

ARQUIVADO

Prato = 10-12,71

custos



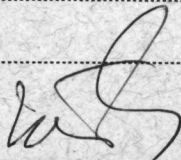
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO-RS

PROC. N.º 595/71

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por AURY SILVEIRA DE ÁVI-  
LA contra  
RESTAURANTE JAMALHA

  
MAURÍCIO TORRES  
Chefe da Secretaria

OBJETO: 13º salário prop., Dif. salário.  
Total: R\$ 793,96



2/5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO-RS

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 595/71  
Em 22/11/71

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

AURY SILVEIRA DE ÁVILA - Rua Ramiro Barcelos, 2706  
(Reclamante)

Garçon e Balconista, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C.P. — N.º

18.590, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

RESTAURANTE JAMALHA Comércio  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Faixa Mauricio Cardoso, ao lado do Posto Esso.  
(Rua e número)

Declarou:

1º) que trabalhou para a reclamada no período de 10/3/71 a 5/11/71;

2º) que foi acertado que receberia por mês salário mínimo e que trabalharia além das oito horas normais, ou melhor que faria horas extras para pagar as refeições que a reclamada lhe daria. Costumava fazer cinco horas extras aos sábados e domingos e uma hora extra nos demais dias;

3º) que em pagamento aos seus serviços recebia da Reclamada Cr\$ 122,60;

4º) que pediu demissão, verbalmente, mais ou menos dois meses antes de se afastar da firma;

5º) Contribuia para o INPS sem que sua Carteira Profissional fôsse assinada;

6º) que recebeu Cr\$ 112,36 ao assinar um recibo que não se recorda bem o que continha;

7º) que várias vezes se dirigiu à Reclamada em busca de seus direitos e que sempre mandavam lhe voltar outro dia; sendo que no dia 22 do corrente disseram-lhe que não tinha mais nada a receber.

Isto posto, RECLAMA:

a)	13º salário proporcional 8/12....	Cr\$ 139,20
b)	Dif.salário- março - .....	Cr\$ 28,80
c)	Dif.salário-abril a outubro .....	Cr\$ 603,40
d)	Dif.salário- novembro/71 .....	Cr\$ 22,56
	TOTAL .....	Cr\$ 793,96

Outrossim, solicita depósito do FGTS e que sua CP seja assinada.

O reclamante fica ciente da data designada para audiência, dia 1º de dezembro do corrente ano, às quatorze e quinze (14,15) horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no



3.  
A

Proc. nº 595/71

RESTAURANTE JAMALHA - Faixa Maurício Cardoso, ao lado do  
Posto Esso

AURY SILVEIRA DE ÁVILA

V.Sa.

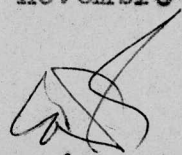
Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores primeiro  
12 dezembro quatorze e quinze 14,15

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro 22 novembro 71

23-11-71, às 16,00hs.  
Ernesto Sufl

  
Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO N.º 595/71

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 15,05 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AURY SILVEIRA DE ÁVILA, reclamante, e RESTAURANTE JAMALHA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo, 13º salário prop., dif. de salário. Presentes as partes, a reclamada representada pelo proprietário, sr. Aldairo Luft, acompanhado de procurador, Dr. Ernesto Lauer, constituído através de documento "apud-acta". Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$132,00 contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito, inclusive horas extras e FGTS., êstes pagos diretamente. O reclamante recebeu a importância e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas de Cr\$13,20 pela reclamada. E, par, digo, A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of André Luiz Mottin]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Aury Silveira de Ávila]*  
Aury Silveira de Ávila  
reclamante

*[Handwritten signature of Rest. Jamalha]*  
reclamado  
*[Handwritten signature of Aldairo Luft]*

*[Handwritten signature of Maurício Fortes]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 71 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. A. Luft e Cia Ltda, firma estabelecida nesta cidade,  
(Nacionalidade)  
(Estado civil) (Profissão)  
maior, residente na

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Arno Louren  
Parileira, casado,  
(Nacionalidade) Reg. (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Reg., sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Maurício Fortes,  
MAURICIO FORTES Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 3 de dezembro de 1971.

[Assinatura]

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente



11/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AURY SILVEIRA DE ÁVILA (Representação quando houver) e o Reclamado RESTAURANTE JAMALHA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôdo celebrado XXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 132,00 (Cento e trinta e dois cruzeiros) relativa a o acôdo feito no Proc.595/71.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Aury Silveira de Ávila  
Reclamante

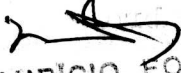
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo, sem que a lida  
pagasse os custos.

DOU FÉ, Montenegro, 7 / dezembro / 1977



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-

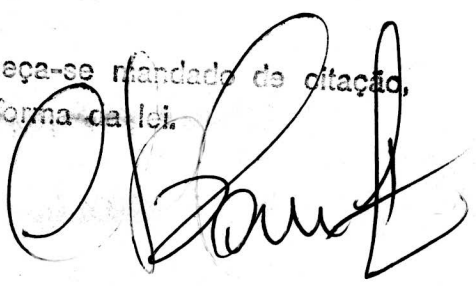
ir ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7 / 12 / 77



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten initials*

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 162/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 595/71  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: AU RY SILVEIRA DE ÁVILA  
RECLAMADO OU RECORRIDO; RESTAURANTE JAMALHA repr. por Aldairo Luft  
RESTAURANTE JAMALHA REPR. por Aldairo Luft

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 13,30 (treze cruzeiros e trinta cen-  
tavs) C U S T A S  
referente a (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
- 2. da execução ..... Cr\$ .....
- 3. do agravo ..... Cr\$ .....
- 4. do contador ..... Cr\$ .....
- 5. do traslado ..... Cr\$ .....
- 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
- 7. do recurso ..... Cr\$ .....
- 8. da certidão ..... Cr\$ .....
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
- 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
- 11. ACORDO ..... Cr\$ 13,20
- 12. .... Cr\$ .....
- 13. .... Cr\$ .....
- 14. .... Cr\$ .....
- 15. .... Cr\$ 13,30

TREZE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS .....  
(Por extenso)

Montenegro 09 de dezembro de 1971

*Handwritten signature*  
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**

9 DEZ 71

.....  
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
11


MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

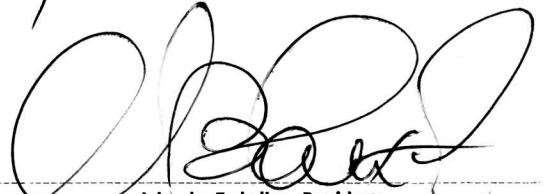
O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS  
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Tesouro Nacional (J.C.J.)  
em seu cumprimento, cite a Restaurante  
Jamalha, com endereço Faixa Maurício Cardoso,  
ao lado do Posto Esso.

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13,30  
( treze cruzeiros e trinta centavos. ),  
correspondente a custas devidos no processo  
n.º 595 / 71.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 7 de dezembro de 1971  
Eu, Maria José Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,  
e eu, Maurício Fortes  Chefe da Secretaria subscrevi

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*08-12-71, às 14,30h.  
Ernesto Luft*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondente às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 14,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina - Rua Buarque de Macedo, sendo aí, citei o Restaurante Jamalha, na pessoa do Sr. Ernesto Luft, tendo o mes- mo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de dezembro de 1.977.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, tendo a lida. efetuada o pto. das custas, solicitei a devolução pelo Sr. Oficial de Jus- tica, deste Mandado, o que foi feito, w data.

Em 9/ dezembro/1977  
*wt*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em data, faço esta autos conclu- ção. Em tempo. Sr. Juiz do M. do Rio Montenegro, 9/12/77

*wt*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Reetz*

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*wt*

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA